



CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACADEMIA EVANGÉLICA DE LETRAS DO DISTRITO FEDERAL

Brasília-DF, 30 de novembro de 2020

ÍNDICE

Tópico	Página
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DEVERES	03
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS	03
CAPÍTULO II - DOS DEVERES	04
Seção 1 - Dos Deveres Coletivos	04
Seção 2 - Dos Deveres Individuais	04
Seção 3 - Do Dever de Decoro dos Membros Acadêmicos	06
Seção 4 - Dos Deveres de Preservação dos Sistemas de Informática	06
CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE ÉTICA	07
TÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DOS PROCEDIMENTOS ...	08
CAPÍTULO I - DOS FATOS PUNÍVEIS E DAS PENALIDADES	08
Seção 1 - Dos Fatos Puníveis	08
Seção 2 - Das Penalidades	08
Seção 3 - Das Causas de Exclusão ou Isenção de Penalidades	08
Seção 4 - Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes	09
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E DO PROCEDIMENTO	09
CAPÍTULO III - DA INSTRUÇÃO	11
CAPÍTULO IV - DO RELATÓRIO E DO JULGAMENTO	12



CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Estabelece princípios, valores, normas e procedimentos disciplinares da Academia Evangélica de Letras do Distrito Federal - AELDF.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código de Ética e Disciplina, da Academia Evangélica de Letras do Distrito Federal - AELDF, estabelece princípios, valores, normas e procedimentos disciplinares, tudo objetivando a prática de conduta ética que esteja de acordo com os postulados estatutários do bom conceito e da conduta ilibada, estando sujeitos a este os membros acadêmicos, fundadores, beneméritos, honorários e outros que, a convite, vierem a participar de alguma comissão ou relacionar-se a ela para alguma atividade, sem prejuízo da observância dos demais deveres e vedações legais e regulamentares.

Art. 2º Os preceitos contidos neste Código norteiam as relações humanas, no âmbito da AELDF, e asseguram o direito à pesquisa, ao pluralismo, à tolerância, à autonomia em relação aos poderes políticos, ao respeito à integridade da instituição, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana, solidariedade e defesa da Academia como Associação.

Art. 3º A nenhum membro da AELDF é dado descumprir as normas deste Código, alegando seu desconhecimento.

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DEVERES

CAÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A AELDF adota, como fundamentais, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, do devido processo legal, da ampla defesa, da dignidade da pessoa humana e da fidelidade às doutrinas básicas das Escrituras Sagradas do Antigo e do Novo Testamento.

Parágrafo único. A fidelidade consiste no empenho para cumprir o que está contido nas confissões de fé ou regulamentos doutrinários das igrejas reconhecidamente evangélicas.

Art. 5º São essenciais os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé objetiva, da urbanidade e da conciliação.

Art. 6º São princípios administrativos os da probidade, da eficiência e da transparência.

CAPÍTULO 2 - DOS DEVERES

Seção 1 - Dos Deveres Coletivos

Art. 7º Nas ações administrativas da Academia, respeitadas as opções individuais de seus membros, é vedado:

I - afrontar e descumprir os princípios descritos neste Código;

II - assumir posições de natureza político-partidária;

III - submeter-se a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a Academia de seus objetivos;

IV - promover ou tolerar quaisquer formas de discriminação, incluindo as de raça, etnia, cor e de condições socioeconômicas;

V - praticar ato de cerceamento à liberdade de expressão do pensamento cristão;

VI - desobedecer às leis civis do Brasil, ressalvado o direito de impugná-las perante os órgãos competentes;

VII - permitir acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam devidamente credenciadas;

VIII - admitir passivamente a associação nociva, implícita ou explícita, do nome ou da imagem da Academia Evangélica de Letras do Distrito Federal;

IX - negligenciar em relação à responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins em todas as atividades que levarem o nome ou a imagem da Academia, ou que forem a ela associados;

X - descuidar da responsabilidade de proteger o patrimônio material e imaterial da Academia, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando, em favor da AELDF, o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

Parágrafo único. Na atuação dos órgãos colegiados, conjuntamente, seus integrantes devem:

a) admoestar para que os demais membros atuem dentro dos princípios éticos previstos neste Código;

b) determinar a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

c) evitar a prática de atos que coloquem seus interesses pessoais acima dos interesses da Academia e os desta com os interesses de instituições públicas e privadas;

d) abster-se de manter relações escusas com quaisquer pessoas e instituições.

Seção 2 - Dos Deveres Individuais

Art. 8º São deveres individuais dos membros:

I - tratar todas as pessoas com urbanidade e respeito, considerando as características individuais de cada uma, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

II - agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica, valorizando e promovendo um ambiente harmonioso, comunicando a ocorrência de eventuais situações contrárias a este Código e às autoridades competentes;

III - zelar pelo nome e imagem da AELDF, adotando cautela em suas manifestações públicas, objetivando elevar a marca da Academia ao nível de excelência;

IV - defender e promover medidas que visem a contribuir para a dignidade, o bem-estar do ser humano e o seu aperfeiçoamento;

V - cumprir cabalmente os compromissos assumidos ao ensejo da sua posse na Academia;

VI - prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste Código e demais princípios éticos da Instituição;

VII - promover a melhoria das atividades desenvolvidas pela Academia, garantindo sua qualidade;

VIII - manter a privacidade do acesso aos recursos computacionais compartilhados;

IX - preservar o patrimônio material e imaterial da Academia e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas atividades.

Art. 9º É vedado aos membros da Academia:

I - valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades da Academia;

II - declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;

III - fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da Academia;

IV - divulgar informações de maneira sensacionalista, promocional ou inverídica;

V - comentar, encaminhar ou divulgar notícias a fatos sabidamente falsos;

VI - adotar postura hostil, ofensiva, praticar qualquer tipo de assédio, desqualificar os demais membros ou ainda utilizar palavras ou gestos que atinjam os demais membros.

VII - falsear dados nas suas publicações, inclusive na elaboração de artigos e relatórios, bem como deturpar sua interpretação;

VIII - omitir crédito nas suas publicações a colaboradores e outros membros que tenham contribuído para a obtenção dos resultados nelas contidos;

IX - utilizar, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões ou dados ainda não publicados;

X - apresentar, como originais, quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que não estejam de acordo com a realidade;

XI - falsificar documentos sobre sua vida acadêmica pregressa;

XII - publicar, sem a devida autorização, fotos, artigos, trabalhos ou informações da Academia, em redes sociais particulares.

Seção 3 - Do Dever de Decoro dos Membros Acadêmicos

Art. 10. Os Membros Acadêmicos devem manter, consciente e deliberadamente, bom conceito e reputação ilibada, portando-se com decoro em seus relacionamentos externos e no âmbito interno da Academia.

Art. 11. Entre outros motivos, o Membro Acadêmico perde o bom conceito quando:

- I** - tiver contra si denúncia procedente por crime doloso, punido com pena privativa de liberdade;
- II** - causar dolosamente lesão corporal grave em membro da Academia, salvo se praticado o ato em legítima defesa.

Art. 12. O Membro Acadêmico, entre outros motivos, deixa de ter reputação ilibada quando:

- I** - sofrer condenação e ter sentença mantida por órgão colegiado em ação penal, por prática de crime doloso punido com pena privativa de liberdade, não importando se esta foi substituída por pena alternativa ou restritiva de direitos ou se ocorreu prescrição da pretensão executória;
- II** - for condenado e ter a sentença mantida por órgão colegiado em ação de improbidade administrativa, com desfalque ao Erário;
- III** - apropriar-se de recursos financeiros ou qualquer outro bem integrante do patrimônio da Academia;
- IV** - desviar ilicitamente, para terceiros, recursos financeiros e bens do acervo patrimonial da Academia.

Art. 13. Ocorrendo a prática de qualquer dos atos previstos nos artigos 11 e 12, será obrigatória a abertura de procedimento adequado para apurar se houve quebra do decoro acadêmico.

Art. 14. A posição hierárquica ocupada pelos Membros Acadêmicos não poderá ser utilizada para:

- I** - desrespeitar ou discriminar membros e/ou colaboradores;
- II** - criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;
- III** - impedir, sem motivo, o uso das instalações e demais recursos da Associação sob sua direção, quando for para realização de atividades, previamente autorizadas pela Diretoria Executiva, consentâneas com os fins da Academia;
- IV** - favorecer o uso das instalações e demais recursos da AELDF, com fins não consentâneos com os objetivos da Academia;
- V** - constranger membros e/ou colaboradores a desobedecer aos princípios estabelecidos no Estatuto, no Regimento Interno e neste Código.

Seção 4 - Dos Deveres de Preservação dos Sistemas de Informática

Art. 15. No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é vedado aos membros da Academia:

- I** - utilizar a identificação de outro usuário;
- II** - enviar mensagens sem identificação do remetente;
- III** - degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários;

IV - aproveitar-se de falhas de configuração, de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;

V - fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas;

VI - usar os dados digitais para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.

Art. 16. O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de outrem, por qualquer membro da Academia, dependem de expressa autorização do titular do direito ou ato administrativo motivado, em razão de objetivos acadêmicos ou funcionais, devidamente justificados.

Art. 17. Arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede.

Parágrafo único. Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou falha de segurança.

Art. 18. A coleta, a inserção e a conservação, em fichário ou registro sob a guarda da AELDF, seja informatizado ou não, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta sexual e filiação sindical ou partidária, devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, podendo ser utilizados tão somente para os fins propostos para sua coleta.

Art. 19. Os membros da Academia têm direito de obter informações ou certidões sobre os registros que lhes digam respeito.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 20. A Academia tem, em sua estrutura organizacional, a Comissão Permanente de Ética (COMPE), que será eleita a partir da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2022, juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Até que seja eleita a COMPE, serão instaladas, mediante deliberação da Diretoria Executiva, comissões especiais de ética tantas quantas forem necessárias, com as mesmas prerrogativas estabelecidas neste Código.

Art. 21. A COMPE é composta por 3 (três) membros acadêmicos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único. O mandato dos membros da COMPE é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 22. A COMPE deverá apresentar relatório anual de suas atividades à Diretoria Executiva da AELDF.

Art. 23. Compete à Comissão Permanente de Ética:

I - conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra os membros da Academia ou parte relacionada por contrato, acordos ou convênios, por infringência às normas do Estatuto, do Regimento Interno e deste Código de Ética e Disciplina.

II - dirigir o processo de apuração das infrações e sugerir ao órgão competente a penalidade a ser aplicada no caso concreto.

III - analisar documentos e emitir pareceres que lhe forem solicitados, encaminhando-os à Diretoria Executiva para as providências cabíveis, podendo também propor medidas sanadoras ou mitigadoras das infrações conforme disciplinado neste Código;

IV - criar um acervo de decisões do qual se extraíam princípios norteadores das atividades da Academia.

TÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I - DOS FATOS PUNÍVEIS E DAS PENALIDADES

Seção 1 - Dos Fatos Puníveis

Art. 24. A atividade disciplinadora da AELDF é exercida com o resguardo devido à dignidade da pessoa humana e à tolerância, considerando, como senso de razoabilidade, a cosmovisão cristã fundamentada na Bíblia Sagrada e expressa nos termos das confissões das igrejas reconhecidamente evangélicas.

Art. 25. São puníveis os atos de descumprimento às normas contidas no Estatuto, no Regimento Interno e neste Código de Ética e Disciplina que, de forma dolosa ou culposa, causem danos corporal, moral, patrimonial e imaterial.

Seção 2 - Das Penalidades

Art. 26. São penas disciplinares:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão;

IV - exclusão.

Art. 27. A pena de advertência aplicar-se-á reservadamente, por escrito, no caso de descumprimento culposos de normas do Estatuto, Regimento Interno e deste Código.

Art. 28. A pena de censura será aplicada de forma sigilosa, por escrito, quando se tratar do cometimento de ato doloso contrário aos deveres contidos no Estatuto, no Regimento Interno e neste Código, se a infração não justificar punição mais grave.

Art. 29. As penalidades de suspensão, bem como a de exclusão, deverão ser publicadas no periódico de comunicação interna, de natureza física ou eletrônica, ou em jornal de grande circulação, a depender da repercussão do caso.

Seção 3 - Das Causas de Exclusão ou Isenção de Penalidades

Art. 30. São causas excludentes de ilicitude a legítima defesa, o estado de necessidade, o estrito cumprimento de dever legal e o exercício regular de direito; podendo o agente responder pelo excesso em qualquer dessas hipóteses.

Art. 31. São causas excludentes da pretensão punitiva a desistência ou a renúncia antes da condenação no caso de queixa e a prescrição, que ocorre no prazo de 1 (um) ano, contado da ciência pelo ofendido ou da data da abertura do processo investigatório.

Art. 32. A pena não será aplicada em caso de comprovada insanidade mental ou quando houver o pedido formal de perdão, por parte do ofensor, aceito pelo ofendido.

Seção 4 - Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

Art. 33. São circunstâncias agravantes:

I - a reincidência;

II - a prática de ato punível valendo-se da condição de membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos e da Comissão de Ética.

Art. 34. São circunstâncias sempre atenuantes:

I - a confissão;

II - a grande emoção não causada pelo requerido;

III - a idade superior a oitenta anos;

IV - o arrependimento eficaz.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E DO PROCEDIMENTO

Art. 35. Compete à Assembleia Geral decidir sobre o processo administrativo, cuja penalidade seja de exclusão.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva decidir o processo administrativo e aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão.

Parágrafo único. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 10 dias.

Art. 37. Compete à Comissão de Ética instruir todo tipo de processo no âmbito de sua competência, cabendo à Diretoria Executiva, ao Colégio Acadêmico ou à Assembleia Geral a decisão final, conforme a competência de cada órgão deliberativo.

Art. 38. O processo disciplinar, que deverá ser feito preferencialmente em formato digital, será instaurado:

I - mediante queixa, que é o documento firmado por membro fundador ou acadêmico, indicando o nome do requerido, narrando os fatos, o qual deverá conter obrigatoriamente dia, hora, local e o ato praticado que entende ser fato punível, bem como requerimento da aplicação da penalidade.

II - por meio de denúncia, entendida como requerimento formulado por pessoa que não pertence ao quadro de sócios da Academia;

III - de ofício, quando não houver queixa ou denúncia, mas quando a Diretoria Executiva tomar conhecimento de fato punível e entender necessária a instauração de processo para manter o bom nome e imagem da Academia.

Art. 39. Entregue a queixa ou denúncia ao Presidente da Academia, este a encaminhará à Diretoria Executiva se, após rápido e perfunctório exame, entender ser hipótese de arquivamento de plano, por julgar ser altamente temerária a imputação de culpa ao acusado e teratológica a peça acusatória; ou, no caso de ser constatada a existência de veementes indícios de materialidade e autoria, enviará a queixa ou denúncia, com os respectivos documentos, à Comissão Permanente de Ética.

Art. 40. A Comissão de Ética, de posse do Termo de Encaminhamento da queixa ou denúncia por parte da Diretoria Executiva, iniciará a apuração da conduta infracional, que deverá estar concluída em até 20 (vinte) dias, podendo solicitar ao Presidente da AELDF prorrogação por prazo não superior ao inicial, exceto quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 41. Recebidos os autos eletrônicos na Comissão de Ética, o processo será rapidamente sorteado para um relator diverso do que recebeu o último para relatar, enviando-lhe no mesmo dia os autos.

Art. 42. Na contagem dos prazos previstos neste Código, exclui-se o do começo e inclui-se o do vencimento, prorrogando-se, contudo, para próximo dia útil quando o termo final ocorrer no sábado, no domingo ou em feriado.

Art. 43. A comissão citará o requerido, por correspondência, com aviso de recebimento ou, por meio eletrônico para, querendo, apresentar defesa preliminar por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contado este a partir da juntada aos autos do respectivo aviso.

§ 1º Considera-se citado o investigado quando a correspondência é entregue em seu endereço residencial ou comercial, ainda que não tenha sido entregue diretamente a sua pessoa.

§ 2º No caso de encontrar-se o investigado em local incerto e não sabido, sua citação será feita por edital publicado em jornal de grande circulação ou no site da Academia.

Art. 44. Em suas alegações preliminares, o requerido poderá asseverar tudo que achar útil em sua defesa e, se quiser, arrolará até 4 (quatro) testemunhas, porém não é imprescindível para o prosseguimento do processo a manifestação do acusado.

Art. 45. À parte acusada deverá ser dado o direito de ampla defesa e contraditório, podendo defender-se ou constituir procurador com poderes especiais para representá-la em todos os atos do processo, podendo, inclusive, receber as intimações, devendo, caso o investigado não indique defensor, o Presidente da Comissão de Ética nomeará quem o defenda gratuitamente, a partir da fase de instrução.

Art. 46. As partes arcarão com as despesas decorrentes de seus requerimentos, devendo ser adiantadas.

Art. 47. Qualquer integrante da Comissão de Ética e da Diretoria Executiva que apresente vínculo de parentesco, até terceiro grau, é impedido de dirigir o processo e de prestar depoimento, presumindo-se suspeito aquele que mantiver negócios com quaisquer das partes em litígio, for amigo íntimo ou inimigo.

CAPÍTULO III - DA INSTRUÇÃO

Art. 48. A parte requerente poderá ser convocada pela Comissão para esclarecimentos e complementação de documentos que justifiquem a queixa ou denúncia.

Art. 49. A Comissão de Ética poderá convocar uma audiência de conciliação entre as partes litigantes, cujo resultado positivo poderá ensejar o arquivamento do processo; no caso de insucesso, o processo seguirá para a fase instrutória.

Art. 50. Decorrido o prazo para a defesa preliminar, o relator marcará data para ouvir as partes e as testemunhas, podendo prosseguir em outro dia próximo que já será designado na própria audiência.

§ 1º Antes de iniciar o depoimento, a testemunha pode ser contraditada, alegando situação que impeça assumir o compromisso de dizer somente a verdade.

§ 2º Uma testemunha não poderá ouvir o depoimento da outra.

§ 3º O relator poderá proceder à acareação entre qualquer das partes e testemunhas.

Art. 51. Encerrada a instrução, as partes terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar alegações finais.

Art. 52. As penalidades aplicadas nos termos do Estatuto, do Regimento Interno e deste Código de Ética e Disciplina serão devidamente registradas nos anais da Academia.

Art. 53. São atos passíveis de suspensão:

I - manifestar-se de forma discriminatória em relação à raça, sexo, religião;

II - desrespeitar os direitos autorais;

III - responder a processo criminal por crime doloso punido com pena privativa de liberdade ou a processo civil por improbidade administrativa com dano ao Erário;

IV - infringir normas de privacidade de informações cadastrais;

V - praticar dolosamente agressões físicas, causando lesão corporal leve contra membros ou pessoas externas ligadas à AELDF;

VI - cercear intencionalmente o direito de ampla defesa, conforme garantido no processo administrativo disciplinado neste Código.

Art. 54. As causas passíveis de exclusão do quadro de sócios são as previstas no Estatuto e no Regimento Interno, ou as derivadas da regulamentação deste ou do Estatuto, especialmente quando:

I - for desligado de forma compulsória da condição de membro de igreja evangélica, cuja penalidade tenha sido aplicada depois de facultar por escrito a manifestação do excluído.

II - apostatar-se expressamente da fé cristã;

III - deixar de ter reputação ilibada e bom conceito;

IV - for condenado e ter a sentença mantida por órgão colegiado em ação de improbidade administrativa, com desfalque ao Erário.

V - for condenado por crime doloso punido com pena privativa de liberdade, com sentença confirmada por órgão colegiado, independentemente de obtenção de suspensão condicional do cumprimento da pena, prescrição da pretensão executória da pena ou conversão em pena alternativa;

VI - atentar contra o patrimônio da Academia.

Parágrafo único. A exclusão será publicada no periódico de comunicação interna, de natureza física ou eletrônica, ou em jornal de grande circulação, a depender da repercussão do caso.

Art. 55. Após encerrada a instrução, feita a análise do fato punível imputado ao investigado, o resultado do processo, no âmbito da Comissão de Ética, se consolidará no Relatório de Análise Disciplinar - RAD, que será encaminhado ao Presidente, que o remeterá ao órgão julgador.

Art. 56. Da decisão da Diretoria Executiva poderá haver recurso à Assembleia Geral, que deliberará, em escrutínio secreto, por maioria dos votos dos Membros Acadêmicos.

Art. 57. Os autos do processo administrativo deverão ser registrados e armazenados de forma digital, com acesso privativo aos membros da Comissão de Ética e ao Presidente da Academia.

Parágrafo Único. O acesso ao acervo documental da Comissão de Ética se dará mediante a utilização de senha de caráter individual e intransferível, com o devido registro de *login* e com atributos “somente leitura”, e no caso destes atributos excetuam os membros da Comissão, o Presidente da AELDF, podendo ser fornecidas cópias ao investigado, ao seu procurador e a terceiros, mediante pedido escrito, desde que demonstrem seu interesse.

CAPÍTULO IV - DO RELATÓRIO E DO JULGAMENTO

Art. 58. Encerrada a instrução, em 3 (três) dias será elaborado, pela Comissão de Ética, o relatório final, que descreverá os pontos mais importantes apurados, indicando qual foi o ato punível infringido e a penalidade a ser aplicada no caso concreto, sendo certo que a indicação da Comissão não vincula ao órgão julgador.

Art. 59. Recebido o relatório pelo Presidente da Academia, será sorteado o relator entre os membros da Diretoria Executiva, conforme a competência do órgão para julgamento, o qual poderá adotar para sua exposição os fatos constantes do relatório resultante das investigações, salvo se determinar diligências, o que exigirá relatório complementar.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão, o Presidente da Academia deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 60. No caso de omissão nas normas da Academia, o relator decidirá de acordo com a analogia dos costumes e dos princípios gerais do direito, bem como dos usos consagrados pela Academia Evangélica de Letras do Brasil.

Art. 61. A data do julgamento será marcada pelo Presidente em comum acordo com o relator, para qualquer dia da semana, excetuado o domingo.

Art. 62. O requerido e seu procurador serão intimados com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência para, querendo, comparecerem à sessão de julgamento, sendo assegurado a um deles o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral antes da prolação do voto pelo relator.

Art. 63. O *quorum* para instalação da sessão de julgamento é de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, em primeira convocação e de metade mais um, após 30min (trinta minutos), sendo necessária, para condenação, a maioria dos votos dos Membros Acadêmicos, colhidos em votação secreta.

Parágrafo único. Não alcançando o *quorum* em segunda convocação, a reunião ou a assembleia geral não será instalada, designando-se nova data com o mínimo de trinta dias de antecedência.

Art. 64. O requerido será notificado da decisão do colegiado, cuja comunicação indicará, sobre o cabimento de recurso, o prazo para sua interposição, o lugar e o horário máximo para sua entrega física ou eletrônica.

Parágrafo único. A notificação será feita, *mutatis mutandis*, na forma prevista para a citação descrita neste Código.

Art. 65. O julgamento do recurso obedecerá ao disposto no Regimento Interno da AELDF, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas neste Código.

Art. 66. Este Código entrará em vigor em 30 (trinta) dias após sua aprovação pela Assembleia Geral da AELDF.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2020.